

**LEI Nº 10.944, DE 14.11.84 (D.O. DE 22.11.84)**

**Considera de Utilidade Pública a Instituição que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considerado de utilidade pública o Centro Espírita Nossa Senhora das Dores, Sociedade Civil, com sede e foro nesta Capital.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 1984.

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**  
Governador do Estado  
Francisco Ernando Uchôa Lima